



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 1/2024 - SEJURCONT/ES/SEJUR/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 15 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 45 de 14 de setembro de 2024

Dispõe sobre a realização de despesas processuais de baixo valor no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES) , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de pagamento de despesas processuais de baixo valor;

CONSIDERANDO a eficiência e a transparência na gestão financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, compete à Presidência zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para a realização de despesas processuais de baixo valor no âmbito do CRMV-ES, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º - As despesas processuais de baixo valor, definidas como aquelas cujo montante não ultrapasse o limite de R\$ 100,00 (cem reais), deverão ser processadas e pagas conforme o procedimento disposto nesta Portaria.

Art. 3º - A Procuradoria do CRMV-ES, após a instauração de processo administrativo instruído com toda a documentação comprobatória que discrimine as despesas processuais a ser executadas, promoverá a remessa dos autos ao setor administrativo.

§ 1º As despesas processuais incluirão, mas não se limitarão, a custas judiciais, emolumentos, taxas processuais e outras despesas correlatas de pequeno valor.

Art. 4º - Recebidos os autos, o Setor Administrativo deverá proceder com o pagamento imeditado das despesas processuais de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado com base nos créditos disponíveis e observando-se as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na Lei nº 4.320/64.

§ 2º Após o pagamento, o Setor Administrativo deverá remeter os autos, devidamente instruídos com a comprovação dos valores pagos, ao Presidente do CRMV-ES para ciência e homologação.

Art. 5º - A homologação dos valores pagos será realizada pelo Presidente do CRMV-ES, mediante despacho nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento.

§ 1º Caso o Presidente identifique qualquer irregularidade nos valores pagos ou na documentação apresentada, deverá determinar, por despacho nos autos devidamente motivado, a adoção das medidas cabíveis para correção.

§ 2º A homologação dos valores pagos não exclui a possibilidade de posterior auditoria interna ou externa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. JOSE CARLOS LANDEIRO FRAGA
Presidente do CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES**, em 15/10/2024 09:39:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 356907

Código de Autenticação: f1ace92736



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230